



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6564

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 174/2007. (ALTERADA). Desafeta áreas de terrenos de suas características de uso institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do Município, autoriza sua doação à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística “Casa Santa Bernadete” e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer; revoga a Lei nº 3.533, de 24/03/2006, e dá outras providências. (Terrenos de 500,19 m² cada, situados no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 3.761, de 22/06/2007, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 3.781, de 16/08/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CX: 12.3
Ordem: 57
nº fls: 10



71/2007

12.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **174** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional, Transfere-as para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/06/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *A PROVA DO EM REGIME DE U R*
- 3 - *BOA CIA EM 12.06.2007*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº **174** /2.007.

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-AS PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional as áreas de terreno medindo respectivamente 500,19 m² (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados) cada uma, situadas no loteamento Canelas, de propriedade deste Município, com as seguintes descrições:

I- Uma área de terreno medindo 500,19 m² (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados), situada no Loteamento Canelas, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA UM – Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Gentil Gonzaga a uma distância de 26,82 m; deste deflete a esquerda e segue limitando com área da Ass. de Promoção e Ação Social- APAS a uma distância de 18,65 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m até o ponto inicial desta descrição”.

II- Uma área de terreno medindo 500,19 m² (quinhentos metros e dezenove centímetros quadrados), situada no Loteamento Canelas, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA DOIS – Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m, ponto onde se inicia esta descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a área de Uso Institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Ass. De Promoção e Ação Social – APAS e área de uso institucional a uma distância de 18,65 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área de uso institucional a uma distância de 26,82 m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65 m até o ponto inicial desta descrição”.

Parágrafo único. As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso institucional passarão a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o inc. I, do art. 1º desta Lei à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística “Casa Santa Bernadete”, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o inc. II, do art. 1º desta Lei à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer, destinando-se a mesma à construção da sua sede própria.

Art. 4º- Ficam as entidades donatárias na obrigação de iniciarem a construção mencionada no art. 2º e 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras públicas de doação.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pelas entidades donatárias das obrigações descritas no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município.

Art. 5º- Ficam as entidades donatárias na obrigação de providenciarem a lavratura das escrituras públicas de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados, correrão às expensas das entidades donatárias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.533, de 24 de março de 2.006, ocorrendo a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Município de Montes Claros, 31 de maio de 2.007, **300º** anos de sua fundação e **150º** anos de emancipação política.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE JUNHO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE JUNHO DE 2007

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas,
Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 500,19m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

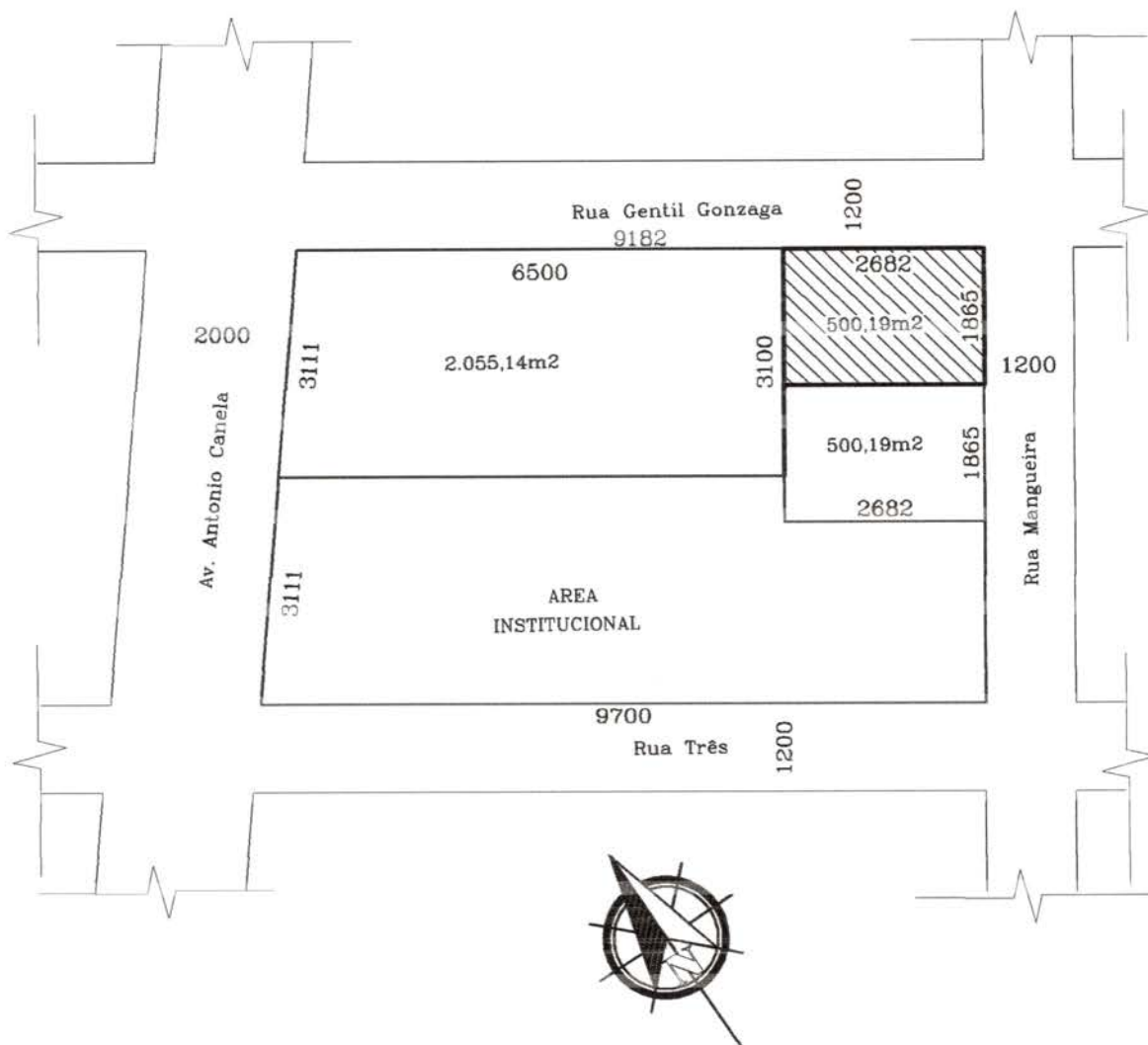
FINALIDADE : Doação de área à Casa Santa Bernadete.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Gentil Gonzaga a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área da Ass. de Promoção e Ação Social - APAS uma distância de 18,65m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65m até o ponto inicial desta descrição.

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Montes Claros, 11 de maio de 2007.



**PREFEITURA
DE MONTES CLAROS**

**ADMINISTRAÇÃO
ATHOS AVELINO PEREIRA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIO: ANTÔNIO DIMAS CARDOSO

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO:

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

GUSTAVO T.A. PIRES - CREA 10.535 / TD

CONTÉM:

Doação de área à Casa Santa Bernadete

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Montes Claros

Bairro Dos Canelas - Município de Montes Claros

Área de terreno: 500,19m²

Desenho:

Adriana Carvalho

ESCALA:

1:1000

DATA:

MAIO/2007

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas,
Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 500,19m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

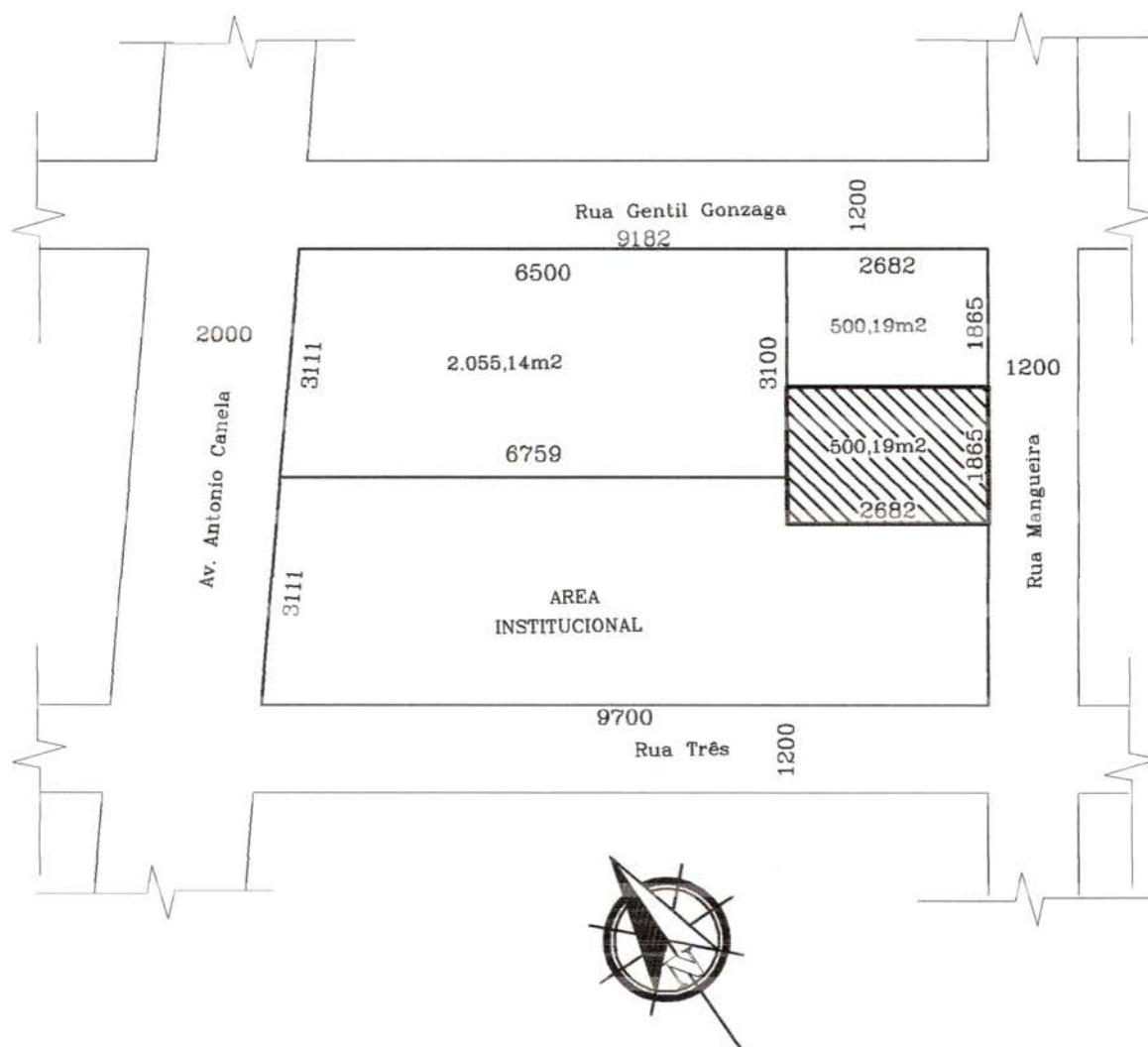
FINALIDADE : Doação de área à Ass. de Apoio a Paciente com Câncer.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Mangueiras e o alinhamento da Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita Rua Mangueiras a uma distância de 18,65m, ponto onde se inicia esta descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a área De uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Ass. de Promoção e Ação Social – APAS e área de uso institucional a uma distância de 18,65m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área de uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mangueiras a uma distância de 18,65m até o ponto inicial desta descrição.

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Montes Claros, 11 de maio de 2007.



**PREFEITURA
DE MONTES CLAROS**

**ADMINISTRAÇÃO
ATHOS AVELINO PEREIRA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIO: ANTÔNIO DIMAS CARDOSO

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO:

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

GUSTAVO T.A. PIRES - CREA 10.535 / TD

CONTÉM:

Doação de área à Ass. de Apoio a Pacientes com Câncer

PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Montes Claros

Bairro Dos Canelas - Município de Montes Claros

Área de terreno: 500,19m²

Desenho:

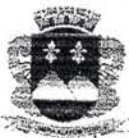
Adriana Carvalho

ESCALA:

1:1000

DATA:

MAIO/2007



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



LEI Nº 3.533 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e, eu

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno: uma área de terreno medindo 478,93m² (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), situada no Bairro Edgar Pereira, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua Orvenon Fernandes com a Rua Olinda Maria Dias, segue no sentido da Av. Sidney Chaves, pelo alinhamento da Rua Orvenon Fernandes numa distância de 18,31m, deste; deflete a esquerda e segue pela divisa da área remanescente numa distância de 32,12m, daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do muro da área "D" numa distância de 17,14m,; deste deflete novamente a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Olinda Maria Dias na distância de 8,73 metros, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno, mencionada no artigo anterior, a CASA SANTA BERNADETE e à ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO APOIO A PACIENTES COM CÂNCER, para nela ser construído suas sedes própria.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

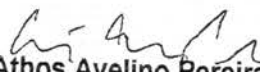
Art. 4º - Ficam as entidades beneficiadas na obrigação de providenciarem o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 24 de março de


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 01 de junho de 2.007

Ofício nº: PJ/052/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que pretende “desafetar áreas de terreno de sua característica de uso institucional e autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística “Casa Santa Bernadete” e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer, destinando-se as mesmas à construção de suas sedes.

Ambas instituições têm importante participação no acolhimento de pacientes locais e de cidades vizinhas portadoras de câncer, tais como: apoio psicológico, hospedagem alimentação de jovens, adolescente e adultos.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 174/2007 QUE “Desafeta áreas de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do município, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 174/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta Área de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional, Transfere para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Executivo Municipal “**Desafeta Área de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional, Transfere para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a desafetação de sua característica de uso institucional, transfere ao patrimônio disponível uma área de terreno de **500,19 m²**, situado no Loteamento Canelas e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação Comunitária Nossa Senhora da Rosa Mística “Casa Santa Bernadete”, e de uma outra área de terreno medindo **500,19 m²**, também localizada no Loteamento Canelas e autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes de Câncer.

As áreas doadas serão destinadas às construções das sedes próprias das respectivas entidades.

O projeto prevê ainda cláusula de reversão automática dos imóveis doados, caso não sejam cumpridas suas finalidades.

É importante ressaltar que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e o bem estar da sua população, sendo reservado ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 11/06/ 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto